



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 97/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o *caput* do artigo 19 do Projeto de Lei nº 97/2026, que “*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE GERAL DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Texto Original do *caput* do artigo 19:

Art. 19. Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, excepcionalmente, de maneira transitória e por tempo determinado, autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) na multa moratória e nos juros moratórios para liquidação à vista de débitos tributários e não tributários, constituídos ou confessados pelo sujeito passivo, na forma da legislação aplicável, **inscritos ou que venham a ser inscritos em dívida ativa do Município**, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa, ou não, gravados em serviços de proteção ao crédito ou cadastros de inadimplentes ou não com o objetivo de permitir melhores condições para recuperação fiscal de pessoas físicas e jurídicas em estado de inadimplência.

Texto Proposto (Emenda Modificativa):

Art. 19. Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, excepcionalmente, de maneira transitória e por tempo determinado, autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) na multa moratória e nos juros moratórios para liquidação à vista de débitos tributários e não tributários, constituídos ou confessados pelo sujeito passivo, na forma da legislação aplicável, **inscritos ou não em dívida ativa do Município**, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa, ou não, gravados em serviços de proteção ao crédito ou cadastros de inadimplentes ou não com o objetivo de permitir melhores condições para recuperação fiscal de pessoas físicas e jurídicas em estado de inadimplência.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 16 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

Tal emenda se faz necessária, pois a intenção original da proposta seria permitir que todo e qualquer lançamento, independentemente de estar ou não inscrito em Dívida Ativa, pudesse ser objeto de pagamento à vista com a aplicação do desconto integral das verbas correspondentes à multa moratória e aos juros moratórios, mantida a atualização monetária, e desde que acolhidos até a data limite apontada no instrumento.

O texto originalmente apresentado, por sua vez, quando faz menção à expressão “inscritos ou que venham a ser inscritos em dívida ativa do Município”, limita a concessão do benefício aos lançamentos do exercício de 2026 que ainda não tenham sido adimplidos e, nesse sentido, não se alcança todo potencial de possibilidade de incremento de arrecadação mediante a concessão do favor fiscal oferecido transitoriamente.

Portanto a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=47W3B69STVY4Y003>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 47W3-B69S-TVY4-Y003

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 16/09/2026, às 15:40:00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 47W3-B69S-TVY4-Y003